



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEMACRO-Delegacia Seccional de Policia de São Bernardo do -Serv. Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00044346/2026-65

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Aquisição de itens alimentícios - 2026

DESPACHO AUTORIZADOR – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se, nestes autos, de procedimento para **aquisição de gêneros alimentícios: açúcar, adoçante sucralose, água mineral natural com gás, água mineral natural sem gás, chá mate e café.**

Dessa maneira, o presente atende às orientações da Resolução PGE 55/2023, bem como o fato de que o objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025.

O valor estimado da aquisição pretendida está reservado (NR 35) e consta na planilha de preços acostada aos autos, elaborada nos termos do artigo 23 da NLLC nº 14.133/21 e do artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, portanto, **AUTORIZO** a abertura do certame, a ser realizado por intermédio do sistema COMPRAS.GOV, nos seguintes termos:

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa a atender a demanda desta Sede e unidades subordinadas. O consumo desses itens é recorrente no setor público e privado, sendo essencial para contribuir para um ambiente de trabalho mais sadio e feliz. O consumo do café, principalmente, faz parte da rotina, do costume e da tradição dos brasileiros em geral. Portanto, a aquisição desses itens se revela adequado e dentro dos padrões normais de consumo.

2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com nº 68.185/23, **APROVO** o referido documento nos termos descritos, para que o processo licitatório possa prosseguir.

3. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENQUADRADOS NA CATEGORIA DE LUXO

A aquisição objeto do presente procedimento é de natureza comum e utilizados rotineiramente nas atividades administrativas das unidades. Portanto, os itens a serem adquiridos são essenciais

para o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos e, obviamente, não são considerados bens de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho, em razão da entrega do material ser de natureza imediata e integral, dos quais não resultam obrigações futuras, conforme redação do artigo 95, II, da Lei 14.133/2021.

Não serão exigidas garantias, a não ser as constantes no Código de Defesa do Consumidor, haja vista a natureza dos itens a serem adquiridos, pois deverão ser entregues em parcela única, cujo pagamento só deverá ser feito mediante a entrega.

O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, atendida as demais comprovações fiscais, econômicas e tributárias.

5. REGIME DE FORNECIMENTO DOS BENS

O fornecimento deverá atender o descrito no Termo de Referência, ora aprovado.

6. VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Menor preço.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O presente procedimento será conduzido sob o regramento da CONTRATAÇÃO DIRETA, com DISPUTA, sob o critério de menor preço, nos termos do artigo 75, II da NLLC, modalidade permitida para aquisição de material de consumo de valor não superior a R\$ 62.725,59.

9. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, o certame será exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP.

10. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Nos termos da Portaria 01/2026, juntada aos autos, ficam designados para esta contratação, como agente de contratação, Vinicius Navarenho de Souza - Investigador de Polícia, e como equipe de apoio, Guilherme de Moraes Dalosto - Investigador de Polícia, Thiago Francisco Pereira – Escrivão de Polícia. Atesto ainda que tais agentes públicos preenchem os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, não se inserindo nas vedações previstas no artigo 4º e 5º do mesmo decreto, bem como do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estão aptos a atuar no procedimento.

11. DA HABILITAÇÃO

Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação serão especificados no Anexo I do Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-

financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso de participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, mediante solicitação do pregoeiro/agente de contratação.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação, observado o prazo definido.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

É conveniente e oportuno que os preços estimados da aquisição, não tenham caráter sigiloso, o que nos parece ser a regra trazida na Lei 14.133/2021, aduzindo transparência e maior competição entre os licitantes. Portanto, nos termos do artigo 24 da NLLC, a justificativa incide, apenas, nos casos sigilosos.

São Bernardo do Campo, na data da assinatura digital.

DOMINGOS PAULO NETO
Delegado Seccional de Polícia
Ordenador de Despesa UGE 180278



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Paulo Neto, Delegado Seccional de Polícia**, em 19/05/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0107941257** e o código CRC **3E145F37**.
